Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI n. º 255/2015

De 05 de maio de 2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PARCELAMENTO DAS
DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃOTRIBUTÁRIAS SOBRE OS DÉBITOS
INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei nos seguintes termos:

- **Art. 1º** As dívidas tributárias e não tributárias municipais exigíveis e arrecadáveis pela Administração Fazendária local, vencidas até o ano 31 de dezembro de 2014, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser pagas em até 10 parcelas mensais.
- $\S\ 1^{o}$ Sobre o valor das parcelas mensais incidirão juros legais.
- $\S~2.^{\rm o}$ As parcelas não poderão ter valores inferiores a 100,00 (cem reais).
- § 3.º As disposições desta lei aplicam-se às multas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou de qualquer de suas parcelas, não pagas no prazo estabelecido na Resolução TCM 1.124/2005 e

Pça Benedito Mina, nº 629 - Cep. 46820-000 - Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

Prefeitura Municipal de Bonito



devidamente inscritas na Dívida Ativa do Município, na forma do Art. 5.º da referida Resolução.

Art. 2º - A quitação do débito deverá ser requerida ao Setor de Tributos da Prefeitura, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Os parcelamentos em vigor, nos termos da legislação vigente, poderão ser reprocessados nos termos deste artigo, aproveitando-se os pagamentos já realizados para o pagamento do imposto ou de parcelas do novo parcelamento, vedada a restituição do saldo se existir.

- **Art. 3º -** Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, as mesmas deverão ser corrigidas pela variação do índice oficial do IGPM.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 05 de maio de 2015.

EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA Prefeito

Pça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161